



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2246,
DE 20 DE MARÇO DE 2019.

**CONCEDE REAJUSTE À GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO
AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO
FAPS, DE QUE TRATA A LEI 1475/2009.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Serviço de que trata a Lei Municipal nº 1475/2009, concedida ao Gestor dos recursos do FAPS, é reajustada pelo percentual acumulado dos últimos 12 de meses do IPC (IEPE), no percentual de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2019.

Vila Flores, 20 de março de 2019.

Foi efetuada a publicação
em 20/03/2019


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal